



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro – CEP: 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone: 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

LEI Nº. 435, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera o § 1º, do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 433, de 19 de dezembro de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindaí – Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica alterado o período correspondente ao pagamento repassado aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família no Município de Pindaí, que passará a vigorar do seguinte modo:

I – Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do artigo 3º, “b”, da Lei Municipal 433/2018, serão repassados anualmente aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família no Município de Pindaí, em data que ficará a critério do poder de escolha do Secretário de Saúde, dentro do ano do serviço laborado.

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, Estado da Bahia, em 27 de dezembro de 2018.


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito